



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 01/2020

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°030/2019 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: OLFAR S/A ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ: 91.830.836/0055-61

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos em zona urbana (CODRAM 2611,20)

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Pequeno

Área total do terreno: 9.000,00 m²

Área útil total: 1.191,25 m²

Área útil construída: 691,25 m²

Área útil não construída total: 500,00 m²

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Rua Antônio Pierozan, nº 1483 – Distrito Industrial, Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 35' 29,3"/ Long. -52 06' 35,5"

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Esta licença, autoriza a operação da atividade de Recebimento e Expedição de Grãos de soja e milho em época de safra, com capacidade de processamento de 480 toneladas nas moegas de recebimento.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- Esta licença não autoriza a atividade de beneficiamento, armazenagem em silos, secagem e limpeza de grãos.
- Esta licença não autoriza a atividade de expurgo/preservação de grãos por meio da utilização de agrotóxicos.
- **Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (implantação de novas linhas de produção, ampliação da área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.**

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- O empreendimento deverá estar adequado quanto aos aspectos relacionados a Lei de Diretrizes Urbanas do município.

1.2 Quanto as questões biológicas

- O empreendedor deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.
- Fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual nº 52.109, de 1º de Dezembro de 2014, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total do licenciamento do empreendimento.

1.3 Quanto aos efluentes líquidos:

- O empreendimento não poderá gerar efluentes industriais.
- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969. O sistema deverá estar aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Gaurama.

1.4 Quanto às emissões atmosféricas

- Deverá ser implantado sistema de controle de emissões no descarregamento / tombamento de grãos de forma a evitar a dispersão de pós, cinzas, casca e resíduos de grãos, tendo em vista não causar incômodo, danos e/ou prejuízos à comunidade no entorno.

- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.
- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população.
- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

1.5 Quanto aos resíduos sólidos

- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos, às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.



MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá haver a disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- Deverá ser apresentada semestralmente, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados, a ser protocolada nos meses de Janeiro e Junho na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS.
- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

1.6 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá ser implantado cortinamento vegetal denso em todo o contorno do empreendimento, composto por espécies preferencialmente nativas de rápido crescimento. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, que reconhece a lista de espécies exóticas invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.

1.7 Quanto aos Riscos Ambientais

- A empresa deve manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de operação, em todas as instalações que oferecem riscos, em conformidade com as normas vigentes.
- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência facilmente identificado e em local de fácil acesso.
- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, relativo ao sistema de combate à incêndio.

CONDICIONANTES

Com vistas a solicitação de renovação desta Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Cópia da licença ambiental em vigor;

[Handwritten signatures/initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- d) Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
- e) Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
- f) Relatório fotográfico e descritivo de ações de manutenção/melhorias no sistema de controle de emissões atmosféricas;
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
- h) ART do responsável técnico do empreendimento;
- i) ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
- j) Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta licença.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- graves riscos ambientais e a saúde.*

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de Janeiro de 2024, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 17 de Janeiro de 2019 até
16 de Janeiro de 2024.

Gaurama, 17 de Janeiro de 2020.

LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL

Angelica Saccomori
ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03